



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 445/2015

São Luís, 14 de maio de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Primeira Câmara .....	2
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	12
Atos da Presidência .....	14

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 326 DE 12 DE MAIO DE 2015**

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memo nº 089/2015-GCONS3 RNCLJ.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Andréa Sá Vieira Costa, matrícula 6577, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2012, anteriormente suspensas pela Portaria nº 2025/12, a considerar no período de 01 a 30/06/15.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Primeira Câmara****PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12602/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6789/2014

---

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

**3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8447/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

**4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9135/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

**5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 3112/2014****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**

Responsável: Carolina Moraes de Souza Estrela

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5561/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5611/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7386/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**9 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10351/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11431/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

**11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5612/2008****GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS**

Responsável: Ivar Cardoso de Oliveira-diretor do Ipam

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

**12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 699/2014****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO**

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

---

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
13 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6762/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
14 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6829/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7365/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS  
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
16 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7750/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
17 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 8377/2014  
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
18 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8471/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8708/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim-secretária Adjunta de Seguridade Social  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8986/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9001/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
22 - PENSÃO - PROCESSO Nº 9183/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
23 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 7653/2012  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

---

---

Responsável: Ary Teixeira Lima Filho  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
24 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 2232/2013  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
Responsável: Marco Andre Campos da Silva  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
25 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6452/2014  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS  
Responsável: Carolina Maraes Moreira de Souza Estrela  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
26 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 6754/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
27 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6782/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
28 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6927/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
29 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7551/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
30 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8475/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8546/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável:  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
32 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8624/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
33 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9061/2014  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Responsável: Luis Gonzaga Martins Coelho - Diretor Geral  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães

---

34 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11122/2014  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

### Processo nº 5543/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Belarmino Penha  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Belarmino Penha, da Secretaria de Estado da Fazenda Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE Nº 290/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Belarmino Penha, no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 011, matrícula 0000123224, do Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 151/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### Processo nº 12393/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Pensão  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Áurea de Sousa Ramos  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Áurea de Sousa Ramos, beneficiária de Nilo da Silva Ramos, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 292/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a pensão previdenciária sem paridade, de Áurea de Sousa Ramos (viúva), beneficiária de Nilo da Silva Ramos, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços de Engenharia, Referência 15, matrícula 000094748, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato no dia 31 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 10251/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisca Alves Feitosa Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória, de Francisca Alves Feitosa Bezerra, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 291/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a aposentadoria compulsória, de Francisca Alves Feitosa Bezerra, com proventos proporcionais da média das maiores remunerações utilizadas como base para contribuições para previdência social, no cargo de Especialista em Educação II, Especialidade Supervisor Escolar, Classe C, Referência 005, matrícula 0001036789, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 821/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

## Procurador de Contas

**Processo nº 140/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma ex-officio

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ariston Barbosa Tavares

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma ex-officio, do Soldado PM Ariston Barbosa Tavares, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 293/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a reforma ex-officio, do Soldado PM Ariston Barbosa Tavares, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, matrícula 0000094136, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1639/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-officio, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**

Presidente em exercício

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5504/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sandra Helena Pereira Cerveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Sandra Helena Pereira Cerveira, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 289/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sandra Helena Pereira Cerveira, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialista Agente de Administração, matrícula 0000001636, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 221/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005

(Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2015.

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**  
Presidente em exercício  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

### **Processo nº 3090/2012-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

Responsável: Sérgio Antônio Mesquita Macedo, CPF nº 076.322.583-56

Ministério Público de Contas: Procurador(a) de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão da secretaria de estado de comunicação social, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo. Julgamento regular com ressalva das contas. Aplicação de multa de acordo com o Ministério Público.

### **ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 01/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da secretaria de estado de comunicação social, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 978/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Julgar Regulares com Ressalva a Prestação de Contas Anual de Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, responsabilidade do Sr. Sérgio Antonio Mesquita Macedo, exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, Parágrafo Único da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face das irregularidades remanescentes;

Aplicar ao responsável, Senhor Sérgio Antonio Mesquita Macedo, a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com arrimo no art. 274, I, do Regimento Interno do TCE/MA a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

Determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades ou faltas identificadas na Prestação de Contas em julgamento, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Orgânica do TCE-MA;

Dar quitação ao responsável Sr. Sérgio Antonio Mesquita Macedo, após recolhimento da multa que lhe foi imputada no item II deste voto, conforme o art. 21, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

Encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, caso não seja o valor da multa recolhido pela responsável no prazo estabelecido para as providências que o caso requer.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**

## Procurador de Contas

**Processo nº 4191/2012TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA

Responsáveis: Carlos Alberto Soares da Fonseca (01/01/11 a 23/11/11) e Luiz Alfredo Soares da Fonseca (23/11/11 a 31/12/11)

Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, exercício financeiro de 2012. Pela regularidade.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 46/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual de Gestão do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- ITERMA, exercício financeiro de 2012, sendo responsáveis, Sr. Carlos Alberto Soares da Fonseca (01/01/11 a 23/11/11) e Sr. Luiz Alfredo Soares da Fonseca (23/11/11 a 31/12/11), ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3789/2013 do Ministério Público de Contas, em:

Julgar pela regularidade das contas, nos termos do art. 20, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular, atendendo assim aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e outros critérios extraídos da legislação vigente.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procuradora de Contas

**Processo nº 2750/2013TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2012

Entidade: Fundo Estadual de Modernização do Tribunal de Contas - FUMTEC

Responsável: Edmar Serra Cutrim

Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Estadual de Modernização do Tribunal de Contas - FUMTEC, exercício financeiro de 2012. Pela regularidade.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 48/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação da Contas Anual de Gestão do Fundo Estadual de Modernização do Tribunal de Contas - FUMTEC, exercício financeiro de 2012, sendo responsável o Sr. Edmar Serra Cutrim, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 452/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as contas, nos termos do art. 20 da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular, atendendo assim aos princípios da legalidade,

legitimidade, economicidade e outros critérios extraídos da legislação vigente.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

**Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo nº 3090/2012-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestão

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

Responsável: Sérgio Antônio Mesquita Macedo, CPF nº 076.322.583-56

Ministério Público de Contas: Procurador(a) de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão da secretaria de estado de comunicação social, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo. Julgamento regular com ressalva das contas. Aplicação de multa de acordo com o Ministério Público.

### **ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 01/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão da secretaria de estado de comunicação social, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do Senhor Sérgio Antônio Mesquita Macedo, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 978/2014 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Julgar Regulares com Ressalva a Prestação de Contas Anual de Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, responsabilidade do Sr. Sérgio Antonio Mesquita Macedo, exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 21, Parágrafo Único da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em face das irregularidades remanescentes;

Aplicar ao responsável, Senhor Sérgio Antonio Mesquita Macedo, a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com arrimo no art. 274, I, do Regimento Interno do TCE/MA a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão;

Determinar ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades ou faltas identificadas na Prestação de Contas em julgamento, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 21 da Lei Orgânica do TCE-MA;

Dar quitação ao responsável Sr. Sérgio Antonio Mesquita Macedo, após recolhimento da multa que lhe foi imputada no item II deste voto, conforme o art. 21, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do TCE-MA;

Encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, caso não seja o valor da multa recolhido pela responsável no prazo estabelecido para as providências que o caso requer.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

## Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****Processo nº 4467/2014**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas - FAPEN

Responsável: Sr<sup>a</sup>. Kathia Costa Gonçalves Meneses - Gestora do Fundo de Previdência Social no exercício financeiro de 2013

**DESPACHO Nº 494/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 16977/2014 – UTCEX 4/SUCEX 16, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 51/2015-GMNN.

São Luís, 12 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 4456/2014**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Responsável: Sr. José Benedito da Silva Tinoco - Prefeito no exercício financeiro de 2013

**DESPACHO Nº 495/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 14975/2014 UTCEX-SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 43/2015-GMNN.

São Luís, 12 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 4463/2014**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Aldeias Altas

Responsável: Sr. José Benedito da Silva Tinoco - Prefeito no exercício financeiro de 2013

**DESPACHO Nº 496/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 15.422/2014 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 45/2015-GMNN.

São Luís, 12 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 4466/2014**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Aldeias Altas

Responsável: Sr. José Benedito da Silva Tinoco - Prefeito no exercício financeiro de 2013

**DESPACHO Nº 497/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 15.423/2014 – UTCEX/SUCEX 20, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 47/2015-GMNN.

São Luís, 12 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 4461/2014**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Aldeias Altas

Responsável: Sr. José Benedito da Silva Tinoco - Prefeito no exercício financeiro de 2013

**DESPACHO Nº 498/2015 – GMNN**

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 14167/2014 UTCEX/SUCEX 19, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 49/2015-GMNN.

São Luís, 12 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**  
Relator

**Processo nº 5503/2015**

**Natureza:** Sem Natureza Definida

**Subnatureza:** Vistas

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá-MA

**Requerente:** Zildo Rodrigues Uchôa Neto

– **DESPACHO** –

Considerando o requerimento de fls. 02, o artigo 279, do Regimento Interno deste Tribunal e o disposto nos procedimentos previstos na IN nº 001/2000-TCE, indefiro a concessão de vistas em decorrência de o requerente não estar regularmente habilitado nos autos.

Comunique-se ao requerente desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Após, proceder a juntada destes autos ao processo nº 9743/2010/TCE/MA.

São Luís (MA), 11 de maio de 2015.

**CONS. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR**  
Relator

**Processo nº 5504/2015**

**Natureza:** Sem Natureza Definida

**Subnatureza:** Vistas

**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá-MA

**Requerente:** Zildo Rodrigues Uchôa Neto

– **DESPACHO** –

Considerando o requerimento de fls. 02, o artigo 279, do Regimento Interno deste Tribunal e o disposto nos procedimentos previstos na IN nº 001/2000-TCE, indefiro a concessão de vistas em decorrência de o requerente

não estar regularmente habilitado nos autos.

Comunique-se ao requerente desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Após, proceder a juntada destes autos ao processo nº 10054/2012/TCE/MA.

São Luís (MA), 11 de maio de 2015.

**CONS. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR**

Relator

**Processo nº 5717/2015**

Natureza: Requerimento

Requerente: José Augusto Soares Telles de Sousa – Gestor da CAEMA

Exercício: 2009

Procuradores: Antino Correa Noletto Júnior (OAB/MA nº 8.130), Sâmara Santos Noletto (OAB/MA nº 12.996) e Francisco Cavalcante Carvalho (CPF nº 002.471.093-80)

**DESPACHO Nº 31/2015**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2063/2012, referente à Tomada de Contas Especial referente à convênio celebrado entre a CAEMA e o Município de Davinópolis, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 12 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

relator

**PROCESSO N.º 5658/2015-TCE/MA**

**JURISDICIONADO** : Secretaria Municipal de Presidente Dutra

**NATUREZA** : Solicitação

**REFERÊNCIA** : Processo nº 3295/2010-TCE/MA

**REQUERENTE** : Irene de Oliveira Soares – Prefeita

**REPRES. LEGAL** : Célio Marques Freitas – Procurador

**ASSUNTO** : Solicitação de vistas e cópias

**DESPACHO N.º 187/2015-GCONS5/ESC**

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 3295/2010-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro 2009, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 11/05/2015.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

**Atos da Presidência**

Processo n.º 5597/2015-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Henrique Caldeira Salgado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim

Exercício financeiro: 2007

Ref. Processos nº 5597/2015

### DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judícia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 13 de maio de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente